

# **Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de 2004**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Transforma em doloso o crime de trânsito decorrente de “rachas”.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** - Constitui-se crime doloso os acidentes de trânsito decorrente de disputas de velocidade de vias públicas conhecidas como “rachas” ou “pegas”:

Parágrafo único:

“O crime será agravado se a vítima for menor de idade”

## **JUSTIFICATIVA**

Os números avassaladores da violência no trânsito brasileiro fazem com que a sociedade exija maior punição a motoristas que dão causa a acidentes. Estatísticas e imagens, cada vez mais chocantes, contribuem para fomentar o desejo de vingança, tornando ensurcedor o clamor popular. Reportagem sobre este tema tem se propagado cada vez mais sobre os veículos de informação, mostrando números alarmantes sobre esses fatos.

Fatos esses que não torna alvo apenas o motorista, mas aquele que participa, assiste, aplaude e aquele que nada tem a ver com o ato e tem o azar de estar na hora e lugar errado sendo vítima de manobras inconseqüente.

Uma solução encontrada por diversos tribunais pátrios para satisfazer aos anseios da população é a aplicação da figura do dolo eventual aos crimes praticados por motoristas inconseqüentes que se utilizam de carros para fazer manobras radicais e abusar da alta velocidade. Segundo esta teoria, o motorista, ao assumir a direção de um automotor para disputar corridas com espírito de emulação em plena via pública não estaria preocupado com a ocorrência ou não

de um evento danoso a outrem. Assim, condutores que causassem acidentes fatais, nestas condições, seriam julgados pelo tribunal do júri, com a possibilidade de aplicação da mesma pena destinada a um homicida comum.

Sustentam os defensores desta tese que estes condutores realmente não se importa em causar um acidente. Seria o famoso "dane-se": se eu atropelar alguém, dane-se!

Busca-se aqui através desse artigo punir os responsáveis por acidentes de trânsito que resultem dessas disputas. Deixando os juristas de contemplarem-se de uma ficção jurista, passando a apreciar matéria específica ao ato.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004.

**POMPEO DE MATTOS**

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

PDT